LEI Nº 3954, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Institui o "Programa Kit Lanche", voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde no Município da Lapa/PR.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Institui o "Programa Kit Lanche" no âmbito do Município da Lapa, cuja finalidade é fornecer um lanche aos pacientes que utilizam do transporte do Município para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros municípios e se utilizam do transporte público municipal da Lapa.

Parágrafo único. O Kit Lanche também será fornecido ao acompanhante do paciente, quando houver indicação médica ou este tiver assegurado o direito ao acompanhante.

Art. 2° - Os itens que comporão o Kit Lanche de que trata o artigo primeiro ficará a critério do Poder Executivo e será disponibilizado a todos os pacientes no ato do embarque.

Art. 3° - É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos referidos Kits.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Julho de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
01/07/2022 16:09:35

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2022 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62bf46712e71f.